



DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 9140, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

*Dispõe sobre Comissões Verificadoras, para fins de Avaliação de Cursos de Educação Superior oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Deliberação CEE/MS n° 9042, de 27 de fevereiro de 2009, da Resolução/SED n° 2.279, de 3 de setembro de 2009, e da Indicação CEE/MS n° 62/2009, aprovada na Sessão Plenária Extraordinária, de 05/10/2009,

**DELIBERA:**

Art. 1º A avaliação, para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) objeto da delegação de competências formalizada pela Resolução SED n° 2.279/2009, de 3 de setembro de 2009, será realizada pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS).

Art. 2º Para a efetivação da avaliação prevista no art. 1º desta Deliberação serão constituídas Comissões Verificadoras compostas por dois professores especialistas na área relativa ao curso e um técnico do CEE/MS.

§ 1º Os especialistas a serem indicados para essas Comissões devem ter cadastro no Conselho Estadual de Educação e não possuir vínculo de qualquer natureza com a UEMS.

§ 2º O técnico do CEE/MS é o profissional responsável pela análise do processo objeto de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, ao qual caberá o suporte técnico aos especialistas durante o processo avaliativo, integrando, inclusive, a equipe de visitação.

Art. 3º O custeio das Comissões Verificadoras, relativo a pró-labore, transporte, hospedagem e alimentação é da responsabilidade da UEMS.

§ 1º Os integrantes de Comissões Verificadoras farão jus ao pagamento de honorários pelo trabalho executado no processo de avaliação dos cursos, tendo como parâmetro o Plano de Cargo e Carreira da UEMS, aprovado pela Lei n° 2.230/2001, respeitada sua formação profissional.

§ 2º O pagamento do pró-labore fica condicionado aos seguintes limites de horas trabalhadas:

I - 100 horas, para visitas na sede e em até duas Unidades Universitárias;

II - 120 horas, para visitas na sede e em mais de duas Unidades Universitárias.

§ 3º O valor equivalente ao pagamento de honorários previsto no § 1º deste artigo deverá ser depositado em estabelecimento bancário, em conta corrente individual dos componentes da Comissão Verificadora, tão logo o trabalho seja concluído.

Art. 4º Fica a cargo da Comissão Verificadora, em articulação com a UEMS, o estabelecimento prévio de cronograma para o desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de avaliação dos cursos.

Art. 5º A Comissão Verificadora, após a conclusão dos trabalhos, deverá apresentar Relatório de Avaliação ao CEE/MS, no prazo de até dez dias.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvido pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.



Art. 7º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando seu prazo de validade restrito à conclusão dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos da UEMS estabelecidos na Resolução/SED nº 2.279, de 3 de setembro de 2009.

Campo Grande/MS, 05/10/2009.

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 15/10/2009

MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação/MS

**Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7565, de 19/10/2009, pág. 6.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.